

BOLETIM INFORMATIVO EXTRAORDINÁRIO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AV. DEDO DE DEUS. Nº 820 – FUNDOS
CANTAGALO
CEP: 25945-412
GUAPIMIRIM - RJ

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:

HALTER PITTER DOS S. DA SILVA

VICE-PRESIDENTE:

ALEX RODRIGUES GONÇALVES

1º SECRETÁRIO:

CLAUDIO VICENTE VILAR

2º SECRETÁRIO:

ROSALVO DE VASCONCELLOS
DOMINGOS

DEMAIS VEREADORES

ALEXANDRE M. DO NASCIMENTO

PABLO SOARES DE LIRA

MARLON PEREIRA DA ROCHA

JOSINEI DE SOUZA LOPES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
PRESIDÊNCIA

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SESSÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL

Processo Administrativo nº: 107/2023

PREGÃO PRESENCIAL – 05/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, denominado Autoridade Competente responsável pela autorização dos procedimentos licitatórios, conforme delegação de competência concedida através da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente no que concerne o art. 49;

O PREGOEIRO LEGISLATIVO MUNICIPAL, designado servidor competente responsável pela condução de licitações realizadas na modalidade Pregão, seja na forma eletrônica ou presencial, consoante nomeação concedida através de ato normativo competente;

CONSIDERANDO o princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos a alcançar aspectos de legalidade, e que tem o poder/dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos praticados, com supedâneo nas Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos procedimentos licitatórios, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reconhecer e anular seus próprios atos através de Ofício, quando acometidos por vícios de ilegalidade, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO vício detectado pelo próprio Pregoeiro na revisão final do procedimento licitatório, especificamente na análise da documentação de habilitação de todos os credenciados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública observar as regras e condições estabelecidas no processo, e, consequentemente, no instrumento convocatório, conforme se observa no Caput do art. 41, da Lei nº 8.666/93, corroborando com o postulado da legalidade estrita insculpida ao art. 37, Caput, da Constituição Federal de 1988.

DECIDE:

ANULAR PARCIALMENTE, como forma de sanear vício de ilegalidade detectado, os atos posteriores à primeira sessão, realizada ao dia 06/10/2023, conforme recomendações expendidas pela Procuradoria Legislativa e pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Guapimirim/RJ, bem como **CONVALIDAR** os atos pretéritos à segunda sessão, ficando a cargo do **PREGOEIRO** a designação de nova data para a continuidade do certame.

PUBLIQUE-SE.

Guapimirim, 27/10/2023.

HALTER PITTE DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE GUAPIMIRIM



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

2023

www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

BOLETIM INFORMATIVO EXTRAORDINÁRIO

OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM